

Altera o § 3.º do art. 23 da Lei n.º 958, de 4 de maio de 2007, cuja redação foi alterada pelo art. 3º da Lei n.º 1044, de 27 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE..** Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O § 3.º do art. 23 da Lei Municipal n.º 958, de 4 de maio de 2007, cuja redação foi alterada pelo art. 3º da Lei n.º 1044, de 27 de novembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23.

(....)

§3.º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício anterior.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BOA VIAGEM

CNPJ: 02.660.552/0001-51

CONFORME O ORIGINAL, nos termos da Lei
Federal nº 13.726/2018

Data: 02 / 07 / 19

Matricula: 180783-8

Servidor: [assinatura]

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei n.º 958, de 4 de maio de 2007, que não houverem sido modificadas ou substituídas pelos

§

GABINETE DO PREFEITO

dispositivos contidos nesta Lei e na Lei n.º 1044, de 27 de novembro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 02 DE DEZEMBRO DE 2010.



FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF,
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BOA VIAGEM

CNPJ: 02.660.552/0001-51

CONFORME O ORIGINAL, nos termos da Lei
Federal nº 13.726/2018

Data: 02 / 07 / 10

Matricula: 1807838

Servidor: [assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que a Lei Municipal nº 1077/2010, de 02 de dezembro de 2010, que **Altera o § 3.º do art. 23 da Lei n.º 958, de 4 de maio de 2007, cuja redação foi alterada pelo art. 3º da Lei n.º 1044, de 27 de novembro de 2009, e dá outras providências**, foi publicada hoje, com afixação no lugar de costume, na sede da Prefeitura, conforme determina o § 1º do art. 131 da Lei Orgânica deste Município.

Boa Viagem - CE., 02 de dezembro de 2010


FERNANDO ANTONIO VIEIRA ASSEF
Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BOA VIAGEM

CNPJ: 02.660.552/0001-51

CONFORME O ORIGINAL, nos termos da Lei
Federal nº 13.726/2018

Data: 02 / 07 / 19

Matricula: 180783-8

Servidor: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 901, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2005.

Altera a Lei Municipal nº 662, de 1º de julho de 1998, que instituiu o Instituto de Previdência do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º e 45 da Lei nº 662, de 01 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Instituto de Previdência do Município de Boa Viagem tem por finalidade gerir os recursos oriundos das contribuições dos servidores efetivos, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das autarquias e fundações, e das contribuições dos referidos entes públicos, destinando aos segurados e dependentes os benefícios previdenciários previstos nesta Lei.

Art. 3º. São segurados obrigatórios do IPM os servidores efetivos, os inativos e os pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídos os das autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 45. O custeio do plano previdenciário do IPM será atendido pelas seguintes fontes de receita:

I – contribuições dos servidores efetivos, à razão de 11% incidentes sobre o salário de contribuição, descontadas na folha de pagamento;

II – contribuições dos aposentados e pensionistas, à razão de 11% incidentes sobre a parcela dos proventos que exceder:

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BOA VIAGEM**

CNPJ: 02.660.552/0001-51

CONFORME O ORIGINAL, nos termos da Lei
Federal nº 13.726/2018

Data: 02 / 07 / 19

Matricula: 180783-8

Servidor: [assinatura]



a) o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, para os benefícios concedidos a partir de 19 de dezembro de 2003;

b) 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, para os benefícios concedidos até 18 de dezembro de 2003;

III – juros provenientes de investimentos de reservas;

IV – doações, legados e rendas extraordinárias;

V – rendas do próprio plano;

VI – contribuições da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e das autarquias e fundações públicas municipais, correspondente a 11% (onze por cento) da folha de pagamento dos servidores efetivos.

§ 1º. As contribuições de que trata o inciso VI serão recolhidas ao IPM até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, ainda que a folha não tenha sido paga.

§ 2º. As contribuições recolhidas em atraso serão acrescidas de:

a) multa de 1% (um por cento);

b) correção monetária equivalente à variação do INPC;

c) juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS 04 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DE 2005.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BOA VIAGEM**

CNPJ: 02.660.552/0001-51

CONFORME O ORIGINAL, nos termos da Lei
Federal nº 13.726/2018

Data: 01 / 07 / 19

Matricula: 180783-8

Servidor: [assinatura]